



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DO GÉNERO, CRIANÇA E ACÇÃO SOCIAL

### DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Regulamento dos Infantários e dos Centros de Acolhimento à Criança em Situação Difícil, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 278/2010, de 31 de Dezembro, autorizo o funcionamento do Centro de Acolhimento denominado Arco Íris, sito no bairro de Zimpeto KM 11, n.º 654/29, cidade de Maputo, para atender gratuitamente crianças em situação difícil.

Ministério do Género, Criança e Acção Social, em Maputo, 4 de Fevereiro de 2015. — A Ministra, *Cidália Manuel Chauque Oliveira*.

## Governo da Província de Gaza

### DESPACHO

Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko, representado pelo cidadão Micas José Siteo, com sede no distrito de Mabalane, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os de demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Hoyo-Hoyo Lhuvuko.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, Setembro de 2016. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

## Governo do Distrito de Inhassoro

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Wutomi ga Nhiwana de Mangungumete, com a sua sede na comunidade de Mangungumete, localidade de Maimelane, área do Posto Administrativo de Inhassoro-sede, distrito de Inhassouro, província de Inhambane, requereu ao Posto Administrativo de Inhassouro-sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis uma vez, são os seguintes:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Wutomi ga Nhiwana de Mangungumete.

Posto Administrativo de Inhassoro-sede, 10 de Novembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Artur Lázaro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Mecupa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e sete e SS, á folhas cento e dois do livro de notas para

escrituras diversas n.º 1-29, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mecupa Investimentos, Limitada, pelos senhores, Suraia

Suhura Sanquicho Mecupa, maior, solteira, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto, portadora de recibo de Bilhete de Identidade número três seis três nove quatro dois três zero, emitido aos oito de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção

de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e por representação dos seus filhos menores:

Aliyaah de Lurdes José Mucubaquire, Nyelete Halima Mecupa Hambucane, Hortência Aisha Mecupa Hambucane, ambas naturais de Nacala Porto de nacionalidade moçambicana, residentes no bairro Maiaia na cidade Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mecupa Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Município de Nacala-Porto, bairro Bloco I, cidade-Alta.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura e actua em todo o território nacional, podendo estabelecer dependências onde julgar necessário para o bom desempenho da sua actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade Mecupa Investimentos, Limitada, tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de transporte de carga diversa e aluguer de viaturas;
- b) Salão de cabeleireiro, venda de produtos de beleza, vestuário, calçados e acessórios;
- c) Comércio á retalho de material de construção e produtos alimentares;
- d) Importação de bens e serviços para a sua actividade;
- e) E demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), dividido em quatro quotas, da seguinte forma:

- a) Suraia Zuhura Sanquicho Mecupa com uma quota de 40% do capital social correspondente ao valor de quatro mil meticais;
- b) Aliyaah de Lurdes José Mucubaquire com uma quota de 20% do capital social correspondente ao valor de dois mil meticais;

c) Nyelete Halima Mecupa Hambucane uma quota de 20% do capital social correspondente ao valor de dois mil meticais; e

d) Hortência Aisha Mecupa Hambucane uma quota de 20% do capital social correspondente ao valor de dois mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento dos sócios, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pela sócia Suraia Zuhura Sanquicho Mecupa que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar matérias de sua competência, especialmente:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a repartição de lucros, perdas e distribuição de dividendos;
- c) Elegere os membros da administração da sociedade.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade Mecupa Investimentos, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 30 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Artur José Lopes e Companhia, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 10, 2.º Suplemento, III série, de 1 de Fevereiro de 2013, no preâmbulo, rectifica-se que onde se lê: “Victor Artur Perreira Lopes”, deve ler-se: “Victor Manuel Perreira Lopes”.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zaida Estaleiro & Serviços, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 11, III Série, de 6 de Fevereiro de 2013, no artigo segundo (objecto) na alínea 3, rectifica-se que onde-se lê: “Zaida Victorino Malate Machonisse”, deve ler-se: “Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse”.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis foi alterada a sede social da sociedade ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada, matriculada sob o número onze mil duzentos e oitenta e sete a folhas noventa e oito verso do livro C traço vinte e sete e por

acta de quatro de Julho de dois mil e dezasseis, o estado moçambicano cedeu uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, noventa e quatro mil meticais, correspondente a oitenta e cinco vírgula quarenta e sete por cento do capital social alterando-se por conseguinte os artigos segundo e terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade adopta a denominação social ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Tchumene 2, parcela 3380/12, Matola.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticais e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Conduril – Engenharia S.A., com uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, noventa e quatro mil meticais, correspondente a oitenta e cinco vírgula quarenta e sete por cento do capital social; e
- b) ENOP – Engenharia e Obras Públicas Limitada, com uma quota própria de dois milhões novecentos e seis mil meticais, correspondente a catorze vírgula cinquenta e três por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Pimenta Doce Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786915, uma entidade denominada Pimenta Doce Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Neusa Maria Fernando Benjamim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101149758B, emitido em Maputo, aos 20 de Maio de 2016, residente no quarteirão 45, casa n.º 285, bairro Hulene A, cidade de Maputo, NUIT 108725176; e

Jaime Joaquim Macamo, moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido em Maputo, aos 6 de Novembro de 2013, e residente no quarteirão 26, casa n.º 61, bairro Magoanine C, cidade de Maputo, NUIT 114816450.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pimenta Doce Catering, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 773, rés-do-chão, Polana, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e similares;
- b) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 90.000, 00 MT (noventa mil meticais), pertencente á sócia Neusa Maria Fernando Benjamim, o correspondente a 90%;
- b) Uma quota de 10.000, 00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Jaime Joaquim Macamo, o correspondente a 10%.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração/gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pela sócia gerente Neusa Maria Fernando Benjamim, com plenos poderes e que desde já fica nomeada.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em duas cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786028, uma entidade denominada, Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rafaela Adelaide de Almeida Silveira du Plessis, casada com Johannes Jurgens du Plessis, sob o regime de separação de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102529334S, emitido pela Direcção Nacional, aos 8 de Novembro de 2012, e válido até 8 de Novembro de 2017, emitido pela Direcção Nacional, residente na rua dos Eucaliptos, n.º 310, bairro do Triunfo-Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Summerset College – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Eucaliptos, n.º 310, bairro do Triunfo-Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia pode ser transferida para qualquer outro local e podem ser abertas ou encerradas sucursais ou qualquer forma de representação social em Moçambique e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e abertura de centro infantil, escola primária e secundária;
- b) Auditoria, contabilidade, consultoria geral e centro de cópias e impressões;
- c) SPA, cabeleireiro e tratamento de beleza;
- d) Venda e aluguer de imóveis;
- e) Compra e venda de material eléctrico, computadores e respectivos consumíveis;

- f) Compra e venda de calçado e roupa;
- g) Compra e venda de flores;
- h) Exercício da actividade turística e prestação de serviços;
- i) Exploração da actividade agrícola;
- j) Exploração de supermercados;
- k) Exploração e abertura de pastelarias e padarias;
- l) Explorando ainda quaisquer outras actividades comerciais ou industrial não proibidos na lei desde que adquirira as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios da indústria e comércio desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a proceção de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da gerência.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), e está integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de 1 quota nos termos seguintes:

Uma quota de 2.500,00 MT, equivalente a 100% por cento do capital social pertencente a Rafaela Adelaide de Almeida Silveira du Plessis.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia maioritária ou alguém eleito pela sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderao ser executados por qualquer empregado da sociedade que para o efeito receba as necessárias instruções.

Quatro) Em caso algum porém, o gerente ou os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos adversos aos negócios sociais, designadamente em letras, de favor, fiança ou abonação sem a devida aprovação da sócia maioritária.

Cinco) Para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, a sociedade fica obrigada mediante a assinatura da única sócia.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pela sócia e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias são convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida a sócia ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais mais lido do local da sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar local, dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) No caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade reverte a favor dos seus herdeiros, salvo se os seus herdeiros ou sucessores forem aceites como novos sócios, por decisão a tomar pela assembleia geral ou por meio de testamento.

Quatro) Nos casos referidos na alínea 1) do ponto um deste artigo, o preço da amortização será pago pelo valor nominal da quota, numa única prestação num prazo não superior a seis meses, a contar da data da verificação ou conhecimento dos factos.

Cinco) Sem prejuízo nos números anteriores a sociedade só pode amortizar quotas quando á data da deliberação a sua situação liquidada depois de satisfeita a contrapartida da amortização não fica inferior á soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou interdição da sócia, antes continuará com pessoa a ser indicada pela sócia ou por meio de testamento.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos definidos pela lei, e neste caso será liquidada conforme determina a lei, se for por acordo, será liquidada como os seus sócios deliberarem.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar:

- a) A percentagem fixada para constituir a reserva legal;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas todos os anos, após o balanço de contas, mas salvo haja lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições gerais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ras International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785994, uma entidade denominada RAS International, Limitada, entre:

Rabi Sharif Abdi Mohamed, maior, solteiro, natural de Mogadisso, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 536714470, emitido aos vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e dezasseis, pela República da Irlanda;

Askar Fadhl Mohammed Al-Sadi, maior, solteiro, natural de Yemen, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 02995995, emitido aos sete de Janeiro do ano dois mil e nove, em Dubai.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RAS International, Limitada, tem a sua sede no bairro central, na avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 2080, no Distrito Municipal Kampfumu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação de peças de carros de segunda mão, óleos e lubrificante e de material de construção;
- b) Prestação de serviços em várias áreas, indústria, transporte e logística;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente ao sócio Rabi Sharif Abdi Mohamed, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Askar Fadhl Mohammed AL-Sadi, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Rabi Sharif Abdi Mohamed, que desde já fica

nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Wapo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da administração, do dia 26 de Abril de 2016, os administradores da sociedade Wapo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social no valor de 30.000,00 (trinta mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100397307, deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da sede social da sociedade, alterando, por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua n.º 1109, n.º 42, 4.º andar, bairro da Malhangalene A, em Maputo e poderá

ser deslocalizada dentro do território nacional, por simples decisão dos administradores.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo sob o n.º 100578719, a sócia Carla Maria Baptista Pinhão cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade correspondente 2% do capital social no valor nominal de 400,00 MT, ao senhor Ângelo Cacilda Benhane que entra como novo sócio pelo mesmo valor nominal. Em consequência da cedência da quota, altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais) e corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.600,00MTn (dezanove mil e seiscentos meticais) correspondendo a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros;
- Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais) correspondendo a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Ângelo Cacilda Benhane.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## United Bank for Africa Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Maio de 2016, os accionistas da sociedade United Bank For África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A., sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100135167, com sede na cidade de Maputo, na Praça 16 de Junho, n.º 312, no edifício INCM, 2.º andar, direito, no bairro da Malanga, deliberou sobre o aumento de capital social de 201.937.000,00MT (duzentos e um milhões, novecentos e trinta e sete mil meticais) para 515.437.000,00MT (quinhentos e quinze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil meticais) e a consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social do UBA Moçambique, S.A. integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 515.437.000,00MT (quinhentos e quinze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil meticais), representado por 515.437 (quinhentas e quinze mil, quatrocentas e trinta e sete) acções com valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) cada.

Maputo, 5 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Carapau, Limitada-Socarapau

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de mil novecentos noventa e oito, exarada de folhas trinta e uma verso a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número B traço oitenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, Ajudante D principal e substituto do notário, por se encontrar vago o lugar do notário do respectivo cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Jaime de Almeida Gomes dos Reis e Armindo Manuel Fragoso, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade do Carapau, Limitada-Socarapau, Limitada, tem a sua sede na Beira.

Dois) A sociedade poderá quando assim decidir, estabelecer, manter ou encaixar sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto de comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares, frescos e congelados, comercialização de produtos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer actividades ou outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais dividido em duas quotas iguais de dez milhões de meticais cada uma, para cada sócio.

### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade, em condições a serem focadas por eles.

### ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

Não havendo algum dos sócios a desejar usar o direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

### ARTIGO NONO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos sócios, desde já nomeados gerentes, podendo a sociedade constituir um procurador de sua confiança, para representar total ou parcialmente.

## ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, será necessário e suficiente a assinatura de um deles, podendo ainda assinar, nos actos de mero expediente, qualquer pessoa que for encarregue para esse fim.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dum dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representante legal do falecido, incapaz ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessárias, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada em condições dum acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável e pela lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 20 de Outubro de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



## Carapau-Sócarapau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Novembro de dois mil e dois, exarada de folhas setenta e cinco verso a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número B traço noventa e sete, a cargo de Silvestre Marques feijão, substituto do notário por vacatura do lugar do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Jaime Almeida Gomes dos Reis e Joaquim Emílio Duarte Oliveira cederam

as suas quotas de oito milhões de meticais que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Carapau-Soracapau, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Armindo Manuel Fragoso e à Carlos Marcos dos Santos Fragoso e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de dez milhões de meticais cada uma, para cada um dos sócios Armindo Manuel Fragoso e Carlos Marcos dos Santos Fragoso

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 20 de Outubro de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



## Carapau-Sócarapau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Outubro de dois mil e três, exarada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º B traço cem, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário por vacatura do lugar do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Armindo Manuel Fragoso dividiu a sua quota de dez milhões de meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Carapau-Soracapau, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas sendo uma de cinco milhões de meticais que reservou para si e outra de igual valor que cedeu à Carlos Prieto Marques Nunes.

Que, outrossim, foi elevado o capital social que era de vinte milhões de meticais para setenta milhões de meticais, sendo a importância do aumento de cinquenta milhões de meticais e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de setenta milhões de meticais, dividido em três quotas, o sócio Carlos Marcos dos Santos Fragoso com uma quota no valor de cinquenta por cento correspondente a dez milhões de meticais; o sócio Armindo Manuel Fragoso com uma quota no valor de vinte e cinco por cento correspondente a trinta milhões de meticais e o sócio Carlos Prieto Marques Nunes, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco por

cento correspondente a trinta milhões de meticais. A quota do novo sócio Carlos Prieto Marques Nunes passará para a câmara dois cita na rua Victor Gordom número mil quinhentos e quinze, no bairro do esturro-Beira, podendo exercer as actividades de sucursal.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 20 de Outubro de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



## Madfer – Carpintaria & Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade matriculada sob NUEL 100782359, constituída entre:

*Primeira.* N.J.L – Indústrias Metalúrgicas, Limitada, designada apenas por NJL, pessoa colectiva, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-A-Velha, sob o número único de matrícula e Fiscal 503393142, com o capital social de 600.000,00 Euros, representado neste acto pelo sócio Luís Miguel Freitas Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, portador n.º M300831, emitido pelos Serviços de Estrangeiros Fonteira-Portugal, aos 30 de Agosto de 2012, com poderes para este acto, conforme acta de vinte e oito de Março e procuração outorgada em seis de Maio de dois mil e dezasseis, do Cartório Notarial Albertina-A-Velha;

*Segunda.* Mercoinsol, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, com o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 513 400 737, com o capital social integralmente realizado de 50.000,00 euros, sediada na rua das Águas, 61, A, 3700-028 São João da Madeira, Freguesia e Conselho de São João da Madeira, Aveiro-Portugal, representado neste acto pelo seu mandatário Luís Miguel Freitas Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, portador n.º M300831, emitido pelos Serviços de Estrangeiros Fonteira-Portugal, aos 30 de Agosto de 2012, válido até 30 de Agosto de 2017, com poderes para este acto, conforme procuração de seis de Maio de dois mil e dezasseis, outorgada no Cartório Notarial de Albertina-A-Velha;

*Terceira.* TCO – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 7.954 a folhas 77 do livro C-9, com o capital social integralmente realizado de 10.000.000,00 MT, com sede na rua Irmãos Ruby n.º 28, Pioneiros na cidade da Beira, representado neste pelo administrador senhor Carlos Alberto da Cunha Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa, nascido

aos 5 de Abril de 1963, titular do DIRE n.º 07PT00034624 C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, aos 12 de Março de 2012, com poderes para este acto, conforme acta de doze de Agosto de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato, as partes constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madfer – Carpintaria & Serralharia, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua sede, na rua do Alentejo, talhão 3468, bairro da Munhava, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as actividades de prestação de serviços de carpintaria, marcenaria e serralharia, comércio de madeira, importação e exportação de madeira, actividades de compra e venda de mobiliário e outras actividades que a sociedade achar conveniente, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 300.000,00 (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representativa de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia N.J.L – Indústrias Metalúrgicas, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representativa de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mercoinsol, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representativa de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Invecart – Gestão, Comércio e Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas (em dinheiro ou em espécie), por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei, sendo permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar

a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por *e-mail*, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva

ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Seis) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- b) A transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) A exclusão de sócios;
- e) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- f) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- g) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- h) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- i) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- j) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, Investimentos da sociedade de montante superior

ao correspondente em meticais a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos);

- k) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais).

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição, competências)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;

c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;

d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

g) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

h) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Três) A administração poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelos administradores Luís Miguel Freitas Ribeiro e Jaime Barbosa Guimarães Marques.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura dos dois administradores em conjunto.

Três) Em ampliação dos poderes normais da administração, o administrador poderá ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

**V – Outras declarações**

Um) Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o montante correspondente à totalidade do capital social realizado (MT 300.000,00) já foi depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade.

Dois) O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei aplicada ao caso e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

**VI – Disposição final**

As Partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Celebrado na Beira, a catorze de Junho de dois mil e dezasseis, na presença do Notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Beira, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

## Carlos Victorino da Silva (Sociedade Unipessoal) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas setenta e três a folhas setenta e sete, do livro de escrituras diversas e avulsas número setenta e nove, da Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado da referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade denominada Carlos Victorino da Silva (Sociedade Unipessoal), Limitada, por único sócio Carlos Manuel Victorino da Silva, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quota, sob denominação de Carlos Victorino da Silva (Sociedade Unipessoal), Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que a assembleia geral deliberar abrir, ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto serviços de serralharia de alumínio, ferro e *inox*.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Carlos Manuel Victorino da Silva.

## ARTIGO SEXTO

A gerência e administração e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por Carlos Manuel Victorino da Silva, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

O gerente poderá delegar seus poderes em parte ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinados actos mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissivo reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Beira, 25 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## First Garage – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade First Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100762951, entre Qing Lin, natural de Jiangxi-China, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com as cláusulas a seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma First Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 19 bairro do Manga-Mascarenha, na parcela 23, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Manutenção de veículos pesados e máquinas, comércio a retalho de camiões e peças de veículos pesados, importação e exportação de camiões, máquinas e peças de veículos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao socio Qing Lin.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Qing Lin.

Dois) Com a anuência do socio a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade.

Três) O administrador possuem poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais ou a sociedade, deverá ser enviada por escrito por carta registada, ou por outro meio possível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

**L. Star, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade L. Star, Limitada, matriculada sob NUEL 100513625, entre, Xianmei Yang, solteira, maior, natural de china, de nacionalidade chinesa e Wenjie Yang, solteiro, maior, natural de china, de nacionalidade chinesa, todos residente s na cidade da beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Pelos presentes estatutos e constituída a sociedade comercial por quotas denominada L. Star, Limitada, com sede em Nacala-Porto.

## ARTIGO SEGUNDO

Sempre que se julga necessário, e desde que deliberado pela assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social acti-vidade de transporte de mercadoria e carga diversa, construção civil, incluindo venda de produtos diversos e actividade de ferragem, e por fim importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade exercer outras actividades complementares ao objecto principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independente do objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras associações.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor de cinquenta mil meticais, cada uma corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Xiaomei Yang e Wenjei Yang.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital porem, o proprietário poderá fazer a empresa os cumprimentos de que esta carecer, ao juro e demais obrigações a estabelecer previamente.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por

um sócio a ser nomeado em assembleia geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

Anualmente será apresentado o balanço e relatório de contas que encerrara com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para efeitos da sua aprovação.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade do proprietário, os herdeiros legalmente constituídos ao falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandarar um de entre eles para que os represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se deve dissolver nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ricos Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ricos Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100758059, Ricardo Juliasse Cipriano Cadembo, solteiro, maior, natural de Tete, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Osódio José Melo Chibante, solteiro maior, natural de Messica, distrito de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, declaram as partes que a coberto do n.º1, do Código Comercial e nos termos do artigo 90 constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, a qual rege-se á de acordo com o presente pacto social:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adoptará a denominação de Ricos Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir

da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Ricardo Juliase Cipriano Cadembo, com 50% de quota, correspondendo a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) O sócio José Melo Chibante, com 50% de quota, correspondendo a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Osódio José Melo Chibante e Ricardo Juliase Cipriano Cadembo, que desde já são nomeados sócios-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Os sócios-gerentes em caso de ausência, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerentes e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelos sócios gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Ashraf Pattamaru Valappil e Musthafa Pattamar Thodi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Supermercado Excelente, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Supermercado Excelente, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, na rua Machado dos Santos n.º 255 Maquinino cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de géneros alimentícios e roupas para bebés.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projecto de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas a saber.

- a) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais de nova família, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Pattamaru Valappil;

## Supermercado Excelente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira,

b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais de nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Musthafa Pattamar Thodi.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informa a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competem a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão, o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no ultimo balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles quem vai representar a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente será exercida pelo sócio Ashraf Pattamaru Valappil, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com uma só assinatura.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Cinco) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, finanças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados de exercícios, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou *fax*, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesse de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei de das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 15 de Julho de 2015. — O Notário, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

## BM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786028 uma entidade denominada, BM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bento Estêvão Machafla, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210695P, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, na avenida Agostinho Neto, n.º 1861 rés-do-

-ção, direito, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade de construção civil e obras públicas;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, material de construção e artigos de decoração e diversos, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em diversos ramos;
- d) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á 100% do capital social, pertencente ao único sócio Bento Estêvão Machafla.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Bento Estêvão Machafla, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo o sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Three a Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790130, uma entidade denominada Three a Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Abdul Amid Ismael, casado, com Farana Camrudin Ibraimo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771139P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Three a Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Rio Tembe, n.º 14, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria, assistência técnica e informática.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se

ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. é de dez mil meticais, corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Abdul Amid Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Abdul Amid Ismael.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanco e distribuição de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **PetroWorld, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790858, uma entidade denominada, Petroworld, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Natureza, duração, denominação**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, adoptando a firma Petroworld, S.A., sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva lei aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na rua da Sé, cento e catorze, terceiro andar, porta quatro, na cidade de Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao Conselho de Administração decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de todos os derivados de petróleo, comercialização de todos produtos de sinalização de estradas, comercialização de produtos de safety, logística e transporte de produtos derivados de petróleo, gestão e exploração de estações de serviço e bombas de combustível, exploração de pedreiras e arieiros e comercialização dos seus produtos, venda e aluguer de equipamento de obras, Importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo permitido por lei que o Conselho de Administração delibere explorar.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

###### ARTIGO TERCEIRO

##### **Valor, representação por acções e espécies de acções**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador registadas, e podem ser transmitidas livremente, observadas as regras constantes nestes estatutos.

Três) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

###### ARTIGO QUARTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá decidir aumentar o capital social da sociedade, uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os accionistas terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Seis) As novas acções da sociedade serão necessariamente nominativas registadas.

###### ARTIGO QUINTO

##### **Emissão de obrigações**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e categorias, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital já realizadas, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções ou obrigações próprias

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas por ela, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, de acordo com a lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por dois terços dos seus membros, contanto que um dos membros seja o Presidente do Conselho de Administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus accionistas, nos termos e pelo período apropriados, sendo ou não remunerados por juros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá vender as suas acções a terceiros sem o consentimento prévio dos demais accionistas, de modo a que estes possam exercer o respectivo direito de preferência nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (o aviso de venda) contendo os detalhes da transacção proposta, ou seja, o nome do potencial comprador, o número de acções que pretende vender (as acções colocadas à venda), o respectivo preço por acção e quaisquer outras condições da venda.

Três) No prazo de oito dias, contados da recepção do aviso de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia do mesmo ao(s) outro(s) accionista(s).

Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções colocadas à venda, nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso de venda, contanto que:

- a) O direito de preferência deste(s) outro(s) accionista(s) não esteja dependente de esse(s) outro(s) accionista(s) se dispor(em) a comprar todas as acções colocadas à venda;
- b) No caso de mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência e mesmo se esses accionistas, conjuntamente, desejarem adquirir um número de acções superior ao número de acções colocadas à venda, as acções serão distribuídas entre esses accionistas na proporção da respectiva participação social já realizada;
- c) O respectivo preço deverá ser pago em dinheiro.

Quatro) No prazo de quinze dias contados da recepção do aviso de venda, os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar, por escrito, a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Decorrido o período de quinze dias mencionado no número quatro acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao vendedor, a identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer os seus direitos de preferência, o número de acções que cada um pretende adquirir e fixar um prazo para a conclusão da venda, o qual não deverá ser inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias a contar da data de recepção do aviso de venda. O vendedor e o(s) accionista(s) interessado(s) deverão formalizar a venda de acções durante esse prazo fixado pelo presidente.

Seis) Caso não tenha sido exercido o direito de preferência relativamente a todas as acções colocadas à venda, o vendedor poderá vender ao comprador indicado no aviso de venda todas as acções colocadas à venda e não apenas uma parcela destas, nos precisos termos e condições enunciados nesse aviso de venda, contanto que tal venda se formalize no prazo máximo de sessenta dias, contados do fim do prazo de quinze dias mencionado no número quatro deste artigo.

Sete) A venda ou doação de acções entre sócios é livre, não havendo, em tal caso, obrigatoriedade de verificação das formalidades de venda estabelecidas nos números antecedentes.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tiver vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo destes estatutos;

b) As acções tiverem sido penhoradas ou objecto de qualquer outro acto judicial ou administrativo com efeitos semelhantes;

c) O accionista tiver sido declarado interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido a sua obrigação de reembolso de financiamentos intra-accionistas acordados com o objectivo de financiar as actividades da sociedade, e não tiver reparado esse incumprimento nos termos previstos no respectivo acordo de financiamento;

e) O accionista tiver incumprido algum contrato celebrado com outro accionista e não tiver conseguido reparar esse incumprimento de acordo com os procedimentos de resolução de litígios aplicáveis;

f) O accionista tiver incumprido alguma resolução da Assembleia Geral tomada nos termos destes estatutos;

g) O comportamento do accionista, dentro ou fora da sociedade, tiver perturbado gravemente as actividades desta ou causado danos à sua imagem, no mercado ou perante os seus clientes, de tal modo que lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no mais recente balanço aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de dividendos e reservas

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, decidir distribuí-los entre os accionistas numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a Assembleia Geral poderá decidir criar reservas especiais.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do Conselho de Administração, decidir amortizar as acções de um accionista e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões e participação

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nem participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único poderão estar presentes e participar nas reuniões da Assembleia Geral, quando as houverem convocado nos termos do número quatro do artigo décimo quarto e quando para tal forem convocados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação

Um) Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

Dois) Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sociedade com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Convocação das assembleias

Um) A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos accionistas convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por (um) presidente e (um) vice-presidente, (um) secretário e (um) vice-secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir descrecionariamente.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos nos números anteriores; servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das acções com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de acções com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a Assembleia Geral poder deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Deliberações

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos accionistas presentes ou representados (sem contar

as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea g) do número um do artigo nono e nas alíneas a) e b) do artigo décimo primeiro carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das acções com direito de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Direitos de voto

Um) Cada accionista terá um número de votos na Assembleia Geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a cada dez acções corresponderá um voto.

Três) Caso determinado accionista não reúna o número mínimo de acções referido no número anterior, este poderá participar em qualquer Assembleia Geral, não pondendo, contudo, juntar as suas acções às acções de qualquer outro accionista, de forma a prefazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado accionista.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência e composição

Um) O Conselho de Administração será composto por um número de três ou cinco, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Entre estes, os administradores deverão escolher o Presidente do Conselho de Administração e um administrador-delegado, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O Conselho de Administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Convocação e deliberação

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos administradores com pelo menos três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o Presidente do Conselho de Administração, consoante o número de administradores que vierem a constituir o Conselho de Administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do Conselho de Administração relativas a:

- a) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à Assembleia Geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio Conselho de Administração;
- b) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;
- e) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do Conselho de Administração poderá, mediante carta dirigida ao Presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de um milhão de meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Natureza e composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitadas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Três) Os três membros efectivos do Conselho Fiscal escolherão de entre si o Presidente do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência

Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do Conselho Fiscal poderão ainda:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral sempre que lhes tenha sido solicitado;

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência;

c) O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea d) do artigo décimo primeiro.

#### CAPÍTULO VI

##### Do exercício social

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros do Conselho de Administração, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções conforme for decidido na Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Acordos parassociais

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Direito aplicável**

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade**

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Shaikouna Jawara e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767732, uma entidade denominada, Shaikouna Jawara e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Shaikouna Jawara, solteiro, de nacionalidade gambiana, portador do DIRE n.º 11GM00014389J, válido até 18 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Serviço Nacional Migração, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo no bairro de Alto Mãe, avenida Mohammed Siad Barre, n.º 100, rés-do-chão.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Shaikouna Jawara e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, sita na avenida Zedequias Manganhela, n.º 908, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto o exercício de todas a actividades relacionadas comércio a retalho de calçado, vestuário, material de cama, roupa interior, bens de consumo, incluindo a exportação e importação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado correspondentes a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimento**

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo sócio Shaikouna Jawara que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Liquidação**

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Taj International – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791854, uma entidade denominada, Taj International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anil Chandirani, solteiro, maior, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Dubai, residente na avenida Karl Marx, casa n.º 1608, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação social Taj International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1608, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações,

sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Anil Chandirani.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração da sociedade será exercida por Anil Chandirani, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Fly Road Trade Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790939, uma entidade denominada Fly Road Trade Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Li Baolim, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E30438718, emitido aos 6 de Setembro de 2013 na China, residente nesta cidade;

Yan Yugang, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G22875429, emitido aos 14 de Maio de 2007 na China, residente nesta cidade;

Germina Ndiasique, casada, natural de Mueda, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091193B, emitido aos 2 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Albazine, quarteirão 1 casa n.º 1 nesta cidade;

Felícia Alberto Chipande, casada, com Edmundo Jossefa sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Mueda, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639507, emitido aos 16 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Batalha Magul n.º 158, Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fly Road Trade Company, Limitada, tem a sua sede avenida Kim Il Sung, n.º 76, rés-do-chão, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Mobiliário (móvel), agulhas têxteis, materiais de construção; materiais de decoração, equipamentos de comunicação, material de escritório, computadores e acessórios; corte de madeira e importadores, fábrica de têxteis (vestuário) e de mercadorias de importação e exportação, venda de ferragens, venda de veículos e peças, desinfecção de plantas agrícolas, máquinas para agrícolas químicos e equipamentos para importação e exportação, importação e exportação de alimentos, cosméticos, produtos, aparelhos domésticos, produtos eletrónicos de limpeza, recursos minerais importação e exportação, configurar empresa orientada

para a produção, importação e exportação de aço, vendas de equipamentos médicos e de produtos químicos.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais dividido em 4 quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de nominal de 200.000,00 MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Li Baolim;
- b) Uma quota no valor de nominal de 150.000,00 MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Yan Yugang;
- c) Uma quota no valor de nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Germina Ndiasique;
- d) Uma quota no valor de nominal de 50.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Felícia Alberto Chipande.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Li Baolim e Germina Ndiasique que desde já ficam nomeados administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Daud Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790777, uma entidade denominada, Daud Motors, Limitada, entre:

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, entre:

*Primeiro.* Atif Naeem Dar, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00036552B, emitido em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dezasseis, residente na avenida 25 de Setembro, bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo.* Umar Sarwar, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AP5991043, emitido em Karachi, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Daud Motors, Limitada, e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, número mil seiscentos e noventa, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo principal da sociedade é a venda veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Atif Naeem Dar e Umar Sarwar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeito às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Atif Naeem Dar, desde já nomeada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO VI

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Probrilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787881, uma entidade denominada Probrilho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Jorge Luís Marques de Sousa, de 38 anos de idade, natural do Guruê, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992542A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Caniço A, quarteirão 28, casa 153; e Piquesa Benigna Mário Muala, de 28 anos de idade, natural de Maputo, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º, 110100288878S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, aos 26 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Caniço A, quarteirão 28, casa n.º 153.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Probrilho, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, objecto, sede e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade a designar-se Probrilho Limitada, é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) A Probrilho, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

A duração de vigência da Probrilho, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data de publicação do presente contrato social.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Probrilho, Limitada, com jurisdição de actuação em todo território nacional e não só, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Kamavota, rua da Malhangalene n.º 879, quarteirão 253, 1.º andar, flat 1.

Dois) A Probrilho, Limitada pode abrir representações em várias províncias ou distritos do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

Um) Constitue objecto da Probrilho, Limitada a actuação nas seguintes áreas:

- a) Actividade de limpeza a instituições, casas e espaços públicos, privados e particulares;
- b) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- c) Ornamentação de instituições, casas e espaços públicos, privados e particulares, bem como a venda de plantas.

Dois) As áreas relacionadas e complementares da sua actuação poderão ser exploradas, se esta sociedade assim entender e não for contrária a lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, da Probrilho, Limitada, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas somas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Jorge Luís Marques de Sousa, correspondendo a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a sócia Piquesa Benigna Mário Muala, correspondente a vinte por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de valores monetários.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um director executivo a quem caberá a responsabilidade de conduzir a Probrilho, Limitada, aos fins estabelecidos neste estatuto.

Dois) O director executivo deve igualmente apresentar à assembleia geral o plano de actividades e reportar a sua execução.

Três) O director executivo pode ser um dos sócios ou alguém indicado por estes, enquanto se aguarda a constituição da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano para discutir assuntos que digam respeito plano de actividades e balanço da execução do mesmo.

Dois) A assembleia geral pode-se reunir, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director executivo ou pelos sócios, nos termos a regulamentar.

Três) O quórum para a assembleia geral deliberar é a presença de todos os sócios ou mandatários em representação e o director executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será na forma aprovada por deliberação dos sócios, sem assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## NCBA-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792249, uma entidade denominada NCBA-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitadae, entre:

Alberto Luís Branco Miranda de Carvalho Neto, natural de Mirandela Bragança, portadora do Passaporte n.º P070712, válido até 17

de Fevereiro de 2021, em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constituiu uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de NCBA-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior;
- c) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Alberto Luís Branco Miranda de Carvalho Neto, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social

da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Goal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791994, uma entidade denominada Goal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Ricardo José Ernesto Ndonque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1278, 3.º andar, portador de Passaporte n.º 12AB39721, emitido em Maputo, aos 20 de Setembro de 2012, válido até 20 de Setembro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Goal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Olof Palm, n.º 896, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

Aluguer de máquinas e equipamentos, serviços de logística, agenciamento de cargas, transporte aéreo, marítimo, ferroviário, rodoviário de cargas, armazenamento, *rent-a-car*, desembarço aduaneiro, consultoria, importação e exportação, serviços de correios, representações comerciais, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ricardo José Ernesto Ndonque.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Ricardo José Ernesto Ndonque.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Incorporante, Gera S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a onze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 977-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que nos termos das deliberações sociais de 2 de Setembro de 2016 que aprovaram a fusão por incorporação, atento o critério de avaliação das empresas pelo valor nominal do capital e o critério da relação de troca consistente na atribuição a cada accionista das acções de valor relativo igual ao das acções que até à presente possuíam nas respectivas sociedades, o capital social da sociedade Gera, S.A., passa a ser de seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores do activo constante da escrita social e representado por cento e vinte e nove mil cento e vinte e uma acções no valor nominal de cinquenta meticais cada.

Que por força da fusão por incorporação são alterados os artigos quinto, sexto n.º 2, vigésimo quarto e vigésimo quinto do pacto social da sociedade Incorporante, Gera S.A., pela seguinte forma:

.....

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores do activo

constante da escrita social e representado por cento e vinte e nove mil e cento e vinte e uma acções no valor nominal de cinquenta meticais cada.

## ARTIGO SEXTO

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do Conselho de Administração, sendo os encargos de conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma até dez mil acções cada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral, pela assinatura conjunta de um administrador e de terceiro especialmente mandatado para o efeito pelo Conselho de Administração e ainda pela assinatura conjunta do director-geral e de terceiro especialmente mandatado para o efeito pelo Conselho de Administração e, neste último caso, dentro dos limites neles delegados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director-geral ou por qualquer outro trabalhador devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas na lei.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal é designado com o voto favorável da maioria dos accionistas titulares de acções preferenciais.

Três) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

Que conforme deliberação da Assembleia Geral extraordinária universal da sociedade Tecnel, S.A., de 2 de Setembro de 2016, em consequência da Fusão por Incorporação na sociedade Gera, S.A., de todo o seu património, bens e direitos, é a Tecnel, S.A., enquanto Sociedade Incorporada, totalmente extinta.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Obvio – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791668, uma entidade denominada, Obvio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Andrea Cristina de Jesus Mendonça, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00047206I, emitido aos 3 de Março de 2016, e válido até 3 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Obvio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 1711, 2.º andar, porta 5, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples decisão da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga do contrato da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria, decoração de interiores, gestão imobiliária e de condomínios, compra e venda de imóveis, organização de eventos, trabalhos de remodelação e gestão do património.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a quota única de 100% do capital social, com o valor nominal de 10.000,00 MT pertencente à senhora Andrea Cristina de Jesus Mendonça.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato, tem a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Andrea Cristina de Jesus Mendonça.

Três) Compete a administradora a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou do (s) mandatário (s) a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por iniciativa da sócia.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pela sócia e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Horizonte Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788624, uma entidade denominada Horizonte Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Lara Michel Cangí, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Amílcar Cabral n.º 571, 2.º andar, esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100039852M,

emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Lunah Michel Cangí Mussagy, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo na avenida Amílcar Cabral, n.º 571, 2.º andar, esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101702674B, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pela sua mãe Lara Michel Cangí.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Holding, Limitada e tem a sua sede na avenida Alberth Lituli n.º 544, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria financeira, representações e parcerias, intermediação financeira.

Dois) A sociedade poderá importar e exportar produtos inerentes a sua actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional, participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente prevista, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e distribuição de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e distribuição de quotas**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), dividido em duas quotas desiguais e da seguinte forma:

- a) Lara Michel Cangí, com três mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Lunah Michel Cangí Mussagy, com mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça do mesmo, condições a estabelecer em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail*, ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a sócia Lara Michel Cangi fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma assinatura da gerente ou uma das sócias.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Next It – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788519, uma entidade denominada Next It – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Danilo Manuel Bento Carneiro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601468175F, nascido aos 4 de Fevereiro de 1994, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Next It – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, n.º 1.356, rua do Rio Save (R. do Santarem) 69, 2.º andar, Malhangalene B.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de material e consumíveis informáticos, serviços de hospedagem de *e-mails* e *web design*, prestação de serviço e instalação e manutenção de redes, consultoria em serviços de aplicações de computadores, montagem e serviços de sistemas de segurança electrónica, instalação de equipamentos de controlo de acesso, prestação de serviço e fornecimento de sistema de gestão empresarial e consultoria, venda de diversos equipamentos electrónicos para todas áreas industriais, importação e exportação de equipamentos informáticos, *softwares*, equipamentos eléctricos e electrónicos, formação, prestação de serviços e comercialização a grosso ou retalho, armazenamento e distribuição de produtos relacionados com actividade da empresa, agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, importação e exportação de produtos relacionados com a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de oitenta mil meticais, correspondendo à soma de uma quota assim distribuída:

a) Danilo Manuel Bento Carneiro com cem por cento, correspondente a oitenta mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de *fax*, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação da gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia, nomeado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio-gerente, a serem eleitos em assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se de acordo com a sócia, esta procederá com a liquidação conforme lhe aprouver.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Etrago

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial de Maputo sob o número oito mil trezentos e trinta e oito a folhas quarenta e oito do livro C traço vinte e oito, deliberaram o aumento do capital social em mais cinco mil meticais passando a ser de vinte mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e outros bens é fixado em vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Mussagy Ismael Gopal, uma quota no montante de dez mil meticais;
- b) Sónia Vanessa Mussagy Ismael, uma quota no montante de dois mil e quinhentos meticais;
- c) Denise Rizique Mussagy Ismael, uma quota no montante de dois mil e quinhentos meticais;
- d) Dalilo Mussagy Gopal, uma quota no montante de dois mil e quinhentos meticais;
- e) Tandywe Mussagy Gopal, uma quota no montante de dois mil e quinhentos meticais.

Parágrafo único. o capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos membros. Não são exigíveis prestações complementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vandelay Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789922, uma entidade denominada Vandelay Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do cCódigo Comercial, entre:

John Anthony Stanton Jr, maior, solteiro, de nacionalidade americana, titular do Passaporte n.º 481658369, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove, pelos Estados Unidos da América.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Vandelay Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 360, 18.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- c) Consultoria e pesquisa;
- d) Organização de feiras e eventos.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades afins, conexas, auxiliares e/ou complementares às referida no número anterior.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único John Anthony Stanton Jr.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único John Anthony Stanton Jr. com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Oportunity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por extracto aos oito de Outubro de 2016, pelas dez horas e quinze minutos, a Assembleia geral da sociedade denominada Oportunity, S.A., com sede na cidade d Matola, avenida Samora Machel, n.º 1738, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada nos livros do registo comercial de Maputo sob o NUEL 100776898, sociedade Oportunity, S.A.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tendo por isso a presente assembleia geral deliberado o seguinte:

A nomeação do conselho de administração composto pelos senhores: (i) Valente Jamine Júnior Zandamela, na qualidade do Presidente do Conselho de Administração; (ii) Célia carina Abdul Carimo; (iii) Ercília Alberto Mahungane Charata, como administradores, sendo que no que concerne a vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos administradores, isoladamente, mas no que concerne abertura, movimentação e encerramentos de contas bancárias, vinculam duas assinaturas de quaisquer administradores, desde que sejam assinaturas de dois administradores para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Nada maquis havendo a tratar a presente o presente extracto vai ser publicado, em conformidade com a lei.

Maputo, 8 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Danzinger Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789914, uma entidade denominada, Danzinger Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hannah Danzinger, maior, solteira, de nacionalidade austríaca, e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P 2939441, de vinte de Julho de dois mil e oito, emitido pela República da Áustria.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Danzinger Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na avenida. Julius Nyerere, n.º 360, 18.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- c) Consultoria e pesquisa;
- d) Organização de feiras e eventos.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Hannah Danzinger, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

## ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Hannah Danzinger, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

## ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Chave de Sucesso, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785145, uma entidade denominada, Chave de Sucesso, Limitada, entre:

Amilton Neves Samuel Cuna, maior, solteiro, residente no bairro da Maxaquene B, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786341B, de 24 de Janeiro de 2011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Natalie Irene Forcier, maior, solteira, de nacionalidade americana, Natural dos Estados Unidos de América, portadora de Passaporte

n.º 530469258, emitido aos 6 de Abril de 2015, pela embaixada dos estados Unidos da America, residente no bairro de Sommachild rua comandante João Belo, n.º 75, 4.º andar.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chave de Sucesso, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere n.º 500, 5.º andar, esquerdo, distrito municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, contabilidade e auditoria, consultoria;
- a) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) Amilton Neves Samuel Cuna, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e
- b) A sócia Natalie Irene Forcier com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Amilton Neves Samuel Cuna que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## PVCT Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100789108, uma entidade denominada PVCT Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presnete contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tien Nhan, maior, casado, de nacionalidade vietnamita, portador de Passaporte n.º B7945887, emitido aos 3 de Junho de 2013, pelo Departamento de Imigração da República Socialista do Vietname, residente na rua Engenheiro Vasco, n.º oitenta e um, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, Moçambique constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Forma e denominação

Um) O empresário adopta para a sua empresa o aditamento sociedade unipessoal limitada.

Dois) A denominação da sociedade será PVCT Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da empresa está situada na rua dos Flamingos, número setenta e quatro, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O empresário poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O empresário poderá estabelecer e ou fechar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A empresa durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A empresa tem, por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, exportação e importação de máquinas e equipamentos usados em construção civil;

- b) Exploração florestal, incluindo, mas não se limitando a plantio, processamento e exportação de produtos florestais;
- c) Exploração agrícola, plantio e processamento industrial de produtos agrícolas;
- d) Exploração e venda de recursos minerais, incluindo ouro;
- e) Prestação de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) O empresário poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital do empresário é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao senhor Luong Tien Nhan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade será assegurada pelo empresário, o senhor Luong Tien Nhan com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

Dois) A alteração da gerência poderá ser decidida posteriormente pelo empresário, Luong Tien Nhan.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração, devendo esta indicar expressamente o âmbito e extensão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com a assinatura do único gerente ou por um procurador devidamente constituído para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e contas

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou incapacidade do empresário, os seus herdeiros assumem automaticamente a empresa, podendo estes nomear

seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Situações omissas

Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Emenda

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão do empresário e sujeito à aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Comunicações

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/entrega internacionalmente reconhecido para o seu endereço legal.

Dois) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um Domingo ou feriado público no país de recepção. Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Foundmoz Comercial – e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791684, uma entidade denominada, Foundmoz – Comercial e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do

Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Rui Manuel Vieira dos Santos, maioritário, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P465631, emitido pelo Departamento de Migração da República Portuguesa a 7 de Outubro de 2016, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Foundmoz – Comercial e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Foundmoz – Comercial e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Foundmoz – Comercial e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Foundmoz e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2.º andar, sala F no, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria para negócios e a gestão;
- c) Consultoria científica, técnica e similares;

- d) Comércio por grosso de têxteis;
- e) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- f) Comércio por grosso de calçado;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel Vieira dos Santos.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Rui Manuel Vieira dos Santos como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;

- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Dozers For África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por força da alteração do objecto social, deliberada na assembleia datada de 4 de Novembro, confere-se uma nova redacção ao artigo terceiro dos estatutos que regem a sociedade Dozers For África, Limitada, 100586215, passando a ser a seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos de desenvolvimento agrícolas, florestais e de plantação:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação de equipamento, recursos minerais, maquinaria, material agrícola e de construção civil;
- c) Exploração de recursos minerais;
- d) Comércio geral;
- e) Terraplanagem e arruamento;
- f) Aluguer de equipamento, maquinaria, material agrícola e de construção;
- g) Prestação de serviços de desbravamento, transporte de carga.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 9 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Rui jian housing & constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100615681, uma entidade denominada Rui Jian Housing & Constructions, Limitada, entre:

*Primeiro.* Hainan Shu, natural de Hubei-República da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00004648, emitido aos 20 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 130T3.

*Segundo.* Albertina Paulino Guambe, maior, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100569913P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte cinco de Outubro de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade de prestação de serviços e comércio geral por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Rui Jian Housing & Constructions, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine n.º 130.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional, ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 10.500,00 MT (dez mil e quinhentos meticais), pertencente

a sócia Albertina Paulino Guambe, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Hainan Shu, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Hainan Shu, que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos caso fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## SPY Master Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791803, uma entidade denominada SPY Master Moçambique, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede, objecto, capital e aumento do capital

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade anónima, adopta a denominação de SPY Master Moçambique, S.A., e tem duração indeterminada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, PH-5, 9.º andar, flat 2404, cidade de Maputo.

Dois) Nos termos legais, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito. Nos mesmos termos, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, empresas afiliadas ou qualquer outra forma de representação social em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria na área de segurança, técnica operativa, intrusão, venda de todo tipo de equipamentos e acessórios para segurança e vigilância pessoal e institucional, equipamentos e acessórios para espionagem e contra-espionagem doméstica e industrial.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se, directa ou indirectamente com terceiros, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitando concessões, adquirindo acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos accionistas e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticais),

dividido em vinte e quatro acções, com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização do capital social)

O capital social, foi realizado em 75% da sua totalidade, o que corresponde ao valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), sendo que a realização do capital apenas subscrito será feita dentro de um prazo a determinar pela administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos da lei.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos da lei.

Três) Se algum accionista, à quem couber direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe deve couber, esta será dividida por outros accionistas, na proporção das suas participações.

#### CAPÍTULO II

##### Da accionista remisso, acções, transmissão das acções e acções e obrigações próprias

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso de o pagamento não ser efectuado neste prazo, o accionista perderá, à favor da sociedade, as suas acções ou aquelas a que tem direito de preferência sobre elas, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções)

Um) As acções são ordinárias.

Dois) As acções serão nominativas, nos termos previstos na lei.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento

da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos outros accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, faz caducar o direito de preferência correspondente.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Das prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis, aos accionistas, prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral de accionistas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências e convocação)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos accionistas sendo, as suas deliberações, vinculativas para toda a sociedade, quando devidamente tomadas.

Dois) Competem à Assembleia Geral de accionistas todos os poderes que lhe são conferidos por lei bem como os seguintes poderes:

- a) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- c) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha da sociedade;
- d) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- e) Deliberar sobre a propositura ou não de quaisquer acções contra os administradores e ou contra o director-geral bem como contra o Fiscal Único;
- f) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Três) A Assembleia Geral será convocada nos termos da lei e reúne-se, em princípio na sede social, podendo outro local ser aceite, mediante concordância dos accionistas e desde que não contrarie a lei.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se, em Assembleia Geral extraordinária, desde que cumpridas as formalidades legais.

Seis) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Sete) A Convocatória da Assembleia Geral, será feita de acordo com os termos legalmente previstos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados.

Dois) Dependem da deliberação dos accionistas em Assembleia Geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, os seguintes actos:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, em matérias que não sejam da competência do Conselho de Administração;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- d) A contratação e concessão de empréstimos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Direito a voto e votação)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, três acções, cujo valor esteja integralmente pago, salvo disposição em contrário.

Dois) Os accionistas que não possuem número mínimo das acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado e carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento da abertura da sessão.

Três) A votação será efectuada pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) A cada grupo de três acções correspondem um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Representação dos accionistas e suspensão da reunião)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas para este efeito designadas, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um, pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, segundo o seu prudente critério.

Seis) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo dado início e eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se forma restrita para publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, eleitos entre os accionistas, e um secretário, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

## CAPÍTULO V

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição da Administração)**

A administração e representação da sociedade compete à um Conselho de Administração composto por até três membros eleitos na primeira Assembleia Geral de accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reunião do Conselho de Administração e convocação)**

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração eleito convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa de pelo menos, dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de vinte e cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra local do território nacional ou por meio de mecanismos sofisticados de comunicação, desde que a maioria dos administradores o aceite.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum, representação e delegação)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria simples dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores, que terá a categoria de administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração, designadamente, a gestão diária da sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Seis) O Conselho de Administração ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele e tem todos os poderes necessários para a gestão da sociedade no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Dois) São da competência do Conselho de Administração, para além das demais competências fixadas por lei, as seguintes:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar por arrendamento, bem como alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticar os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) Os administradores serão, sempre, pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de um ou mais accionistas, desde que a soma dos direitos de voto de todos assinantes perfaça um mínimo de 12 votos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO VI

**Da fiscalização**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fiscal Único)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) As atribuições e competências do Fiscal Único e os seus direitos e obrigações são os que resultam da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações obedecendo a legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Disposições gerais)**

Um) Eleição para os cargos sociais :

- a) O presidente, o vice-presidente, o secretário da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos de Administração e o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, sendo reeleitos por uma ou mais vezes;
- b) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse;
- c) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso;
- d) Se qualquer entidade eleita para fazer parte do Conselho de Administração e da fiscalização, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Dois) As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, no período legal.

Três) Os lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral:

- a) Cinco por cento será integrado ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas, nos limites das suas acções.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas nos termos da lei.

Seis) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Gespam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791846, uma entidade denominada Gespam, Limitada, entre:

Bilal Abdul Gafar, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00048037I, de seis de Agosto de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, número três mil e dezasseis, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo;

Nassrim Banu Jussab, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00057031N, de um Outubro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, número três mil e dezasseis, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo;

Sacoor Suleman Esmail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032463N, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, bairro Central, na cidade de Maputo; e

Shemin Banu Salim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302611320B, de trinta de Outubro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e nove, bairro Central, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Gespam, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, talhão n.º 608C, rés-do-chão, bairro Chambone, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a retalho de lubrificantes e combustíveis;
- b) Prestação de serviços de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças, e acessórios para viaturas;
- c) Investimento na área de construção civil e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- d) Prestação de serviço nas áreas de electricidade, mecânica auto, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização, e construção civil;
- e) Comissões e representações de marcas e patentes;
- f) Intermediação imobiliária;

- g) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- h) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurment*;
- j) Investimento nos sectores de turismo, agricultura, energia, recurso minerais, transporte e comunicações;
- k) Comércio geral;
- l) Construção civil, reabilitação de imóvel, divisórias e tectos falsos;
- m) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- n) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- o) Importação e exportação;
- p) Prestação de serviços de exploração de restaurantes e hotelaria, venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*;
- q) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessarias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Bilal Abdul Gafar, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Nassrim Banu Jussab, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sacoor Suleman Esmail, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Shemin Banu Salim, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

A cessão de quotas é livre somente entre os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos designados por acta de movimentação de contas.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791862, uma entidade denominada Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anil Chandirani, maior, solteiro, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Dubai, residente na avenida Karl Marx, casa n.º 1608, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1608, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Anil Chandirani.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Anil Chandirani, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Maya Development Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787806, uma entidade denominada, Maya Development Mining, Limitada, entre:

*Primeira.* TNL-Mining, Limitada, com sede na cidade de Maputo, EN 4 Witbank 79ª, rés-do-chão, bairro de Tchumene, Matola representada pelo sócio Yongtian He, casado, natural da China, residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00019738Q, de 18 de Abril de 2016, emitido na cidade de Maputo;

*Segunda.* Flamingo Investimentos, Limitada, com sede em Niassa, cidade de Lichinga, bairro de cimento, avenida de trabalho n.º 24, quarteirão 2, representada pelo sócio Paulo Auade Júnior solteira, natural de Moçambique, cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de setembro de 2012.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Maya Development Mining, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, EN 4 Witbank 79ª, rés-do-chão, bairro de Tchumene, Matola, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal

- a) Exploração de minas (mármore, quartzo, ouro, berilo, rubi, turmalinas, águas marinhas, brita, basalto, areia, diamante, jade, esmeralda, paraíba, e outros minérios/minerais afim);
- b) Processamento de minerais preciosos;
- c) Comercialização e exportação de minerais preciosos;
- d) Importação de equipamentos para a comercialização;
- e) Importação e exportação de matéria prima para a produção;
- f) Comercialização a retalho e a grosso de bijou;
- g) Fábrica de bijou;
- h) Fábrica de mobílias;
- i) Recolha e processamento de metais para a exportação;
- j) Agricultura;
- k) Importação e comercialização de insumos agrícolas;
- l) Construção civil.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00 MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metacais), pertencente a empresa TNL-

-Mining, Limitada, correspondente a setenta por cento do capital social (70%);

- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil metacais), pertencente à empresa Flamingo Investimento Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social (30%);

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social repartir-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais administradores, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os administradores poderão ser dispensadas de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura do gerente no que concerne a questões bancárias;
- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos sócios devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeadas os sócios Yongtian He e Paulo Auade Júnior, para os cargos de gerente da sociedade, tendo ambos o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a Assembleia Geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos às sócias.

#### ARTIGO NONO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Joss Avicola, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 83 a 85, do livro

de notas para escrituras diversas n.º 977-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Joss Avicola, S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Paulino Santo Gil, n.º 56, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Criação de cabritos, patos, galinhas, coelhos;
- b) Tratamento e venda;
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, entre outros, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções nominativas, cada acção no valor nominal de mil meticais.

Dois) A alteração, por aumento ou redução, do capital social poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, de pelo menos 80% do valor do capital, a pedido do Conselho de Administração, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuem.

Três) O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos que ficarem definidos pela assembleia Geral que aprovar a alteração de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) Naquele último caso e desde que, nos termos da lei, estejam integralmente liberadas, são reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado as despesas de conversão.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou cem acções, podendo, no entanto, o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas do Presidente do Conselho Fiscal e de dois administradores.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência em caso de alienação de acções, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, ao Conselho de Administração, que notificará os demais accionistas.

Seis) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar as acções a terceiros;
- c) Divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular das acções, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Se as acções forem arrestadas, arroladas, penhoradas ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas d) a g) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a

cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em 4 prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito de voto ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

#### ARTIGO NONO

##### (Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas pelo menos por 80% do valor do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, a quem cabe orientar os trabalhos das assembleias gerais, é composta por:

- a) Presidente; e
- b) Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos accionistas por quadrénio, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Eleição e exoneração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Analisar e deliberar sobre relatórios

e contas anuais de Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;

- c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- e) Aprovar o programa de acção do Conselho de Administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada;

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 3 membros, eleitos por quadrénio pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é designado dentre os Membros de Conselho de Administração, pela Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o Conselho Fiscal designará um administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral no caso de ser definitivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competência

Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgão sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Mudança da sede;

h) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social;

- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- k) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- l) Contratar empréstimos bancários ou outros;
- m) Tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis;
- n) Despedir pessoal;
- o) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral;

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do vice-presidente e do administrador;
- c) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados, pelo Conselho de Administração, poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos emanados pelo Conselho de Administração.

Dois) Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, ou de quem o Conselho de Administração tiver delegado tal competência.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal e Fiscal Único)

O Conselho Fiscal deverá ser composto por 3 membros, ou por 1 Fiscal Único, ficando para a primeira Assembleia Geral essa decisão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá as competências estabelecidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os accionistas, pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre accionistas e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	15.000,00MT
— As três séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I séries .....	7.500,00MT
— II .....	3.750,00MT
— III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I .....	3.750,00MT
— II .....	1.875,00MT
— III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510